



GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 1.191/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À POPULAÇÃO AFETADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão, em caráter excepcional e temporário, de auxílio para as famílias efetivamente residentes em casas vítimas das enchentes, alagamentos ou enxurradas, causados pelo transbordamento do Rio Paraíba no Município de Atalaia, que, em virtude de tais ocorrências, tenham ficado desalojadas, desabrigadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais às condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º O auxílio previsto no caput será concedido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 03 (três) parcelas, contemplando até 1.000 (mil) famílias, que se enquadrem na situação prevista neste artigo, de acordo com laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à



GABINETE DA PREFEITA

qual competirá a avaliação socioeconômica e demais procedimentos voltados para a demonstração da situação de vulnerabilidade temporária.

§2º O pagamento do auxílio aqui estabelecido será realizado por meio de crédito em conta bancária em nome do responsável ou de representante da família beneficiada, que será responsável pela comprovação da utilização do valor exclusivamente para fins de aquisição de itens essenciais para assegurar condições mínimas de sobrevivência, tais como eletrodomésticos da linha branca e movelearia (armários, camas, racks etc.), destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas, nos termos do *caput*, através de prestação de contas, com a apresentação da respectiva nota fiscal, ou de "nota de balcão", para cada despesa.

§3º É estritamente vedado dar destinação diversa ao auxílio estabelecido daquela estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de abertura de processo administrativo tendo por objeto a devolução do recurso indevidamente utilizado.

Art. 2º A avaliação socioeconômica da entidade familiar será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios de aferição estabelecidos por este órgão, por meio de cadastramento prévio, que deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - Renda familiar mensal que não ultrapasse 03 (três) salários mínimos vigentes;

II - Ausência de integrante da família beneficiada que possua outro imóvel, ou seja destinatário de outro benefício semelhante, em razão da situação de emergência de que trata a presente Lei.



Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso I do *caput* deste





GABINETE DA PREFEITA

artigo, não serão considerados, na aferição da renda familiar mensal, os valores concedidos aos membros do grupo familiar beneficiário através de programas federais, estaduais ou municipais de complementação de renda, previdência social, seguro-desemprego e outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalaia definirá os casos omissos, bem como os demais critérios para o correto cumprimento, execução e fiscalização da presente Lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou mediante a cooperação dos demais órgãos municipais, cuja atuação seja indispensável para a consecução do aqui estabelecido.

§1º O descumprimento de qualquer requisito ou determinação estabelecida na presente Lei acarretará a abertura de processo administrativo, para a apuração de eventual responsabilidade.

§2º Na hipótese de apuração de possível prática de crime, os autos do processo administrativo serão encaminhados para o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis no âmbito penal.

Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta lei, correrão por conta dos recursos próprios, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), através de Crédito Adicional Suplementar, por superavit financeiro, conforme inciso I do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, na seguinte dotação:

- **Poder:** 02 – Poder Executivo;
- **Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Unidade Orçamentária:** 1300 – Secretaria Municipal de Assistência



GABINETE DA PREFEITA

Social;

- **Função:** 08 – Assistência Social;
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária;
- **Programa:** 0010 – Assistência Social e Cidadania;
- **Fonte de Recursos:** 0010 – Recurso Próprio.
- **Projeto/ Atividade:** 8004 – Manutenção dos Benefícios Eventuais;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Atalaia, estado de Alagoas.

Atalaia- AL, 15 de Julho de 2022


CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA

PREFEITA